

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC Nº 1353/2025

01. Vieram os autos a esta Diretoria-Geral (DIGER) para análise da proposta de aquisição de cartuchos de toner das marcas HP, Samsung e Lexmark, para reposição do estoque do Almoxarifado, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

02. Com relação aos quantitativos solicitados, a unidade técnica esclareceu que estes foram definidos com base na análise do fluxo de estoque (doc. 1254208), o que resultou na seguinte proposta:

PASSO 3 – Definir quantidade da compra a partir da análise de **FLUXO DE ESTOQUE** (projeção baseada em informações de doc. 1 254 082).

Cód. Almoz.	Especificação básica	Quant. Necessária
9004	TONER SAMSUNG COR PRETA – CLT – K603L	2
9005	TONER SAMSUNG COR CIANO COD: CLT-C 603 L	3
9006	TONER SAMSUNG COR MAGENTA, COD: CLTM603L	2
9007	TONER SAMSUNG COR YELLOW, COD: CLTY603L	2
9152	TONER X654X11L IMPRESSORA LEXMARK X656 DE PN	6
9715	9715 CARTUCHO DE TINTA PRETO HP PARA PLOTTER T250/T650	2
9716	9716 CARTUCHO DE TINTA CIANO HP PARA PLOTTER T250/T650.	2
9717	9717 CARTUCHO DE TINTA MAGENTA HP PARA PLOTTER T250/T650.	2
9720	9720 CARTUCHO DE TINTA AMARELO HP PARA PLOTTER T250/T650.	2
3017004	TONER HP W 9008MZ/MC – PRETO	2

Fonte: SCMP, com dados extraídos pela equipe SEALP

Nota técnica: Consideramos apenas os itens em ponto de compra ou em gestão de risco (fases 2 e 3 da metodologia). Ou seja: com 4 ou menos meses de estoque.

Foram acrescidas duas unidades no último item, em divergência ao relatório SEALP em doc. 1 254 082, por prudência, já que o insumo em questão tende a ser o mais consumido no TRT nos próximos meses, por servir às novas impressoras distribuídas recentemente.

03. A partir desses elementos, estimou-se o valor total da contratação em R\$14.061,75 (quatorze mil sessenta e um reais e setenta e cinco centavos).

04. Resta saber se estão presentes os requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, para prosseguimento quanto à divulgação do aviso de dispensa eletrônica. Vejamos.

05. No caso em apreço, nota-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1254223) e o Termo de Referência (doc. 1266322).

06. Quanto a esse último, verifica-se a existência das informações mínimas necessárias, conforme exigido pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) previsão orçamentária para a contratação, indicando o código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da JT (SIGEO) (item 19); c) descrição da solução como um todo, justificativa e requisitos da contratação (itens 1, 2 e 3); d) critérios de sustentabilidade (item 2.2); e) detalhamento da execução do objeto, incluindo os prazos a serem cumpridos (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (item 1); g) procedimentos de fiscalização e de gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (itens 6 e 7); i) deveres do contratado e do contratante (item 9); j) descrição detalhada das sanções de forma objetiva, suficiente e clara (item 12); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 8); m) relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária (item 4); e n) estimativa do valor da contratação, acompanhada de memória de cálculo, metodologia aplicada e documentos que serviram de suporte, ressalvados os casos de sigilo nos termos do art. 24 da Lei n.º 14.133/21 (item 15).

07. Oportuno frisar que a Resolução CSJT n.º 364/2023, em seu art. 34, dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para as contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Por conseguinte, conclui-se pela dispensabilidade também da Análise de Riscos, contemplada no ETP, nos moldes do §2º do art. 51 da aludida Resolução.

10. Acerca da estimativa do valor da contratação, observa-se que a unidade técnica realizou ampla pesquisa de mercado, que abarcou preços obtidos em outras contratações públicas (Banco de Preços), sítios especializados da Internet, e, também, com fornecedores, conforme demonstra o quadro resumo de doc. 1266065.

11. A utilização dessas fontes, portanto, seguiu as disposições do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, bem como da IN SEGES/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021.

12. Demais disso, em consulta ao Plano de Contratações Anual (PCA) desta Corte para 2025, verifica-se que o objeto desta contratação consta daquele documento, em caráter informativo, sob o título "*Aquisição de material de expediente*".

13. A previsão de recursos orçamentários, por sua vez, foi assegurada pela adequação de doc. 1266186.

14. Por todo o exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução se encontra em conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

15. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que respeitados os limites previstos no art. 75, §1º, I e II, da Lei n.º 14.133/21.**

16. Registra-se que essa condicionante deverá ser verificada antes da divulgação do aviso acima mencionado.

LUIS ESTEVÃO BALAN
Diretor-Geral Substituto

C-01

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:
I - documento de formalização da demanda (doc. 1254223) e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar (vide item 07 da presente manifestação), análise de riscos (vide item 07 da presente manifestação), Termo de Referência (doc. 1266322), projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1266065);
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (doc. 1266186);
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
VIII - autorizado da autoridade competente (a ser analisado posteriormente)



Documento assinado eletronicamente por **Luis Estevão Balan**, Analista Judiciário, em 15/10/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade> informando o código verificador **1267125** e o código CRC **0B8A9E6A**.

0001065-15.2025.5.17.0500

1267125v1